

tribuinte”;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3.º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4.º A identificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3.º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 21-N. O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NFC-e, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de NFC-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NFC-e.

§ 1.º O Pedido de Inutilização de Número da NFC-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2.º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NFC-e, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3.º A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2.º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 21-O. Após a concessão de Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do art. 21-G deste Anexo, o fisco disponibilizará consulta relativa à NFC-e.

§ 1.º A consulta à NFC-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de acesso ou via leitura do “QR Code”.

§ 2.º Após o prazo previsto no § 1.º, a consulta à NFC-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NFC-e (número, data de emissão, valor e sua situação, CNPJ do emitente e identificação do destinatário quando essa informação constar do documento eletrônico), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Art. 21-P. Aplicam-se à NFC-e, no que couber, as normas previstas no Capítulo IV do Título II deste Regulamento.

Parágrafo único. As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários.”

Alteração 1195ª Ficam revogados os §§ 3º-A e 5º do art. 1º, o § 4º do art. 3º e os artigos 8º-A, 12-B e 18, do Anexo IX (Ajuste SINIEF 17/2016).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

39383/2017

DECRETO Nº 6856

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermodal e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.603.730-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1115ª Os §§ 4º e 5º do art. 90 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º A restituição poderá ser processada mediante autorização de crédito do respectivo valor em conta gráfica, caso em que o valor será lançado na EFD no código de ajuste especificado em norma de procedimento, mencionando-se o número do respectivo protocolo.

§ 5.º Os processos que envolvam restituição em espécie, após o despacho concessório, serão encaminhados à CRE, com vistas à Coordenação do Tesouro Estadual, para processamento da devolução.”

Alteração 1116ª O “caput” do art. 93 e os artigos 94 e 95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 93.** O ICMS indevidamente pago ou debitado, ressalvado o disposto no inciso V do art. 27, será objeto de pedido de restituição a ser protocolizado na ARE, subscrito por pessoa legalmente habilitada e instruído com os seguintes documentos:

.....
Art. 94. Recebido o pedido de restituição:

I - na ARE deverá:

a) ser verificado se o pedido encontra-se devidamente instruído na forma prevista no art. 93;

b) ser lavrado, se for o caso, termo no RO-e, no qual constará o valor objeto do pedido e o número e data do protocolo;

c) ser encaminhado o pedido à:

1. Inspeção Regional de Tributação da Delegacia Regional da Receita do domicílio tributário do contribuinte ou responsável, quando a competência decisória for do Delegado Regional;

2. Inspeção Geral de Fiscalização, quando a competência decisória for do Diretor da CRE;

II - na Inspeção Regional de Tributação e na Inspeção Geral de Fiscalização, sem prejuízo de solicitação de diligências que entenderem necessárias, deverá ser emitido parecer conclusivo e preparado o despacho nos processos de competência do Delegado Regional e do Diretor da CRE, respectivamente.

§ 1.º Na hipótese de o pedido ser relativo a contribuintes estabelecidos em outras unidades federadas, da ARE será encaminhado à Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE, onde deverá ser:

I - verificado se o pedido encontra-se instruído na forma prevista no art. 93;

II - lavrado, se for o caso, termo no RO-e, no qual constará o valor objeto do pedido e o número e data do protocolo;

III - emitido parecer conclusivo e preparado o despacho nos processos de competência do Delegado, exceto em relação aos casos de competência do Diretor da CRE.

§ 2.º Em qualquer etapa de análise dos pedidos de restituição, havendo dúvida quanto à matéria de direito, o processo poderá ser encaminhado à Inspeção Geral de Tributação para parecer.

Art. 95. Da conclusão do pedido de restituição o requerente será informado pela Delegacia Regional da Receita do domicílio do contribuinte paranaense ou pela DCOE, quando se tratar de contribuintes de outros Estados, lavrando-se, quando for o caso, o respectivo termo no RO-e.

§ 1.º Se a restituição for autorizada mediante crédito em conta gráfica, o contribuinte deverá lançar o valor na EFD no código de ajuste especificado em norma de procedimento.

§ 2.º Nas hipóteses previstas no § 6º do art. 90 e no parágrafo único do art. 91, caso o pedido de restituição seja indeferido, deverá o contribuinte ou o responsável, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, proceder ao estorno dos créditos lançados e, quando utilizados, com os acréscimos legais cabíveis, no mês em que receber a notificação do despacho, mediante lançamento na EFD no código de ajuste especificado em norma de procedimento.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

39384/2017

DECRETO Nº 6857

Aprova o Regulamento do Centro Cultural Teatro Guairá e seus anexos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.569.783-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Autarquia Centro Cultural Teatro Guairá, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 1.423, de 30 de junho de 1992.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA
Secretário de Estado da Cultura

39386/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6857/2017

REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO
CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Art. 1.º O Centro Cultural Teatro Guaira - CCTG, criado pela Lei Nº 2.382, de 10 de maio de 1955 e transformado em Autarquia pela Lei Nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 112 da Lei Nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único: Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões “Centro Cultural Teatro Guaira”, “Teatro Guaira”, “Teatro” e “CCTG”.

Art. 2.º O Teatro Guaira tem por finalidade promover o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artístico-culturais, competindo-lhe especialmente:

I - promover o desenvolvimento artístico-cultural do Estado;

II - dar condições à ampliação do mercado de trabalho aos profissionais das artes cênicas, da música e da dança;

III - dar oportunidades ao constante aprimoramento dos que atuam nas artes cênicas, na música e na dança;

IV - propiciar espetáculos artísticos, de forma a colaborar na tarefa de aperfeiçoamento cultural da comunidade paranaense;

V - apoiar as realizações artísticas e em particular a criação e a apresentação de montagens de artes cênicas, música e dança;

VI - incentivar a participação da comunidade, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros, e possibilitando à esses acesso aos bens culturais e atividades artístico-culturais afetos ao Teatro Guaira;

VII - manter cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, bem como de formação profissional na área das artes cênicas, da música e da dança;

VIII - oferecer condições para estudo e pesquisa no campo artístico e educacional, visando o desenvolvimento cultural;

IX - incentivar o intercâmbio com outras instituições culturais e educacionais.

Art. 3.º Para a consecução de seus objetivos, o Teatro poderá contratar profissionais em artes cênicas, músicos, técnicos em espetáculos, produtores e empresários artísticos, bem como celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com entidades jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com aprovação do Conselho de Administração, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITACAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4.º Constituem patrimônio do Teatro Guaira:

I - os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos destinados pelo Estado para a consecução de seus objetivos;

II - os bens e direitos que forem adquiridos ou recebidos em doação.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 5.º Constituem receitas do Teatro Guaira:

I - os rendimentos do seu patrimônio, tais como aluguéis, taxas de manutenção e uso de suas instalações e outros;

II - os rendimentos de serviços prestados;

III - as taxas e emolumentos escolares;

IV - os juros bancários;

V - as dotações consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios ou de outras entidades públicas;

VI - dotações, auxílios e subvenções oriundas de convênios ou acordos com Instituições oficiais ou privadas;

VII - os recursos provenientes de operações de crédito;

VIII - os rendimentos da exploração de publicidade interna e externa de suas instalações e apresentações;

IX - os recursos auferidos pela alienação de equipamentos e materiais inservíveis;

X - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

XI - os saldos anuais, apurados em balanço geral;

XII - quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TEATRO GUAÍRA

Art. 6.º A estrutura organizacional básica do Teatro Guaíra compreende:

I -Nível de Direção:

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria:
 - b1. Diretor Presidente
 - b2. Diretor Administrativo e Financeiro
 - b3. Diretor Artístico

II -Nível de Assessoramento:

- a)Gabinete
- b) Assessoria Técnica

III -Nível de Execução:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira:
 - a1. Departamento de Contabilidade e Finanças
 - a2. Departamento de Recursos Humanos
 - a3. Departamento de Materiais
 - a4. Departamento de Serviços Gerais
 - a5. Departamento de Auditórios
- b) Diretoria Artística:
 - b1. Departamento de Dança
 - b2. Departamento de Formação, Reciclagem e Aprimoramento
 - b3. Departamento de Música e Projetos Especiais
 - b4. Departamento de Produções Artísticas
 - b5. Departamento Técnico de Espaços Cênicos

Parágrafo único:A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DO TEATRO GUAÍRA

CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação da autarquia, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento de suas finalidades e objetivos institucionais, será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Cultura, como Presidente;

II - o Secretário de Estado da Educação;

III - o Diretor Presidente do Teatro Guaíra, como Secretário Executivo e o responsável pela implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, na condição de dirigente da autarquia.

IV - 01 (um) representante dos servidores do CCTG, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 30 de dezembro de 1987.

V - 01 (um) representante da comunidade artística do Estado e respectivo suplente, indicado pelo Secretário de Estado da Cultura, dentre personalidades de notória dedicação a assuntos culturais e artísticos ou que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nessas áreas, nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - São membros natos, os mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, sendo substituídos em seus impedimentos por seus representantes legais.

§ 2º - Os demais Diretores do Teatro Guaíra poderão participar do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração do Teatro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 8.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 10. Ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe a aprovação prévia de:

I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e de suas alterações significativas;

II - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da autarquia;

IV -tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

V -atos de desapropriação;

VI -balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários;

Art. 11. O Conselho de Administração promoverá na autarquia o controle contábil de legitimidade por meio de jornadas de auditoria de periodicidade e incidência variáveis sobre os atos administrativos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, recursos humanos e recursos materiais.

§ 1.º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta da autarquia.

§ 2.º Os auditores independentes não poderão auditar a entidade por mais de dois exercícios financeiros seguidos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é órgão de administração geral do Teatro Guaíra cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1.º A Diretoria é constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Artístico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Cultura.

§ 2.º O Diretor Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Artístico.

Art. 13. Além das atribuições básicas referidas no artigo 12, deste Regulamento, compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho;

III -elaborar e gerir o orçamento-programa anual e suas alterações, bem como executar projetos e planos de investimentos;

IV - decidir sobre a guarda e a utilização dos bens do Teatro Guaíra;

V - encaminhar, ao Conselho de Administração a prestação de contas e o relatório anual do Teatro.

Parágrafo único:A nenhum membro da Diretoria é lícito contrair, em nome do Teatro, obrigações de favor, tais como fiança e avais.

SEÇÃO III DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 14. Ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra, além das atribuições constantes do art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e dos artigos 11 e 13 deste Regulamento, compete:

I - representar o Teatro em juízo e fora dele;

II - coordenar o planejamento e a execução dos investimentos, os projetos de desenvolvimento cultural, atuando precipuamente na captação de recursos em todas as áreas;

III - indicar, ao Secretário de Estado da Cultura, os nomes para preenchimento dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Artístico;

IV - substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos;

V - assinar, em nome do Teatro Guaíra, contratos, acordos e convênios com entidades públicas e particulares, respeitada a legislação pertinente;

VI - contratar pessoal ou empresa técnica especializada para a realização de tarefas específicas, por proposta da Diretoria e quando autorizado pelo Conselho de Administração;

VII - administrar o Teatro Guaíra e praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos da Autarquia;

VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado da Cultura.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e nos artigos 12 e 13 deste Regulamento e da função precípua de coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do Teatro Guaíra, compete:

I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do CCTG e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - estabelecer as normas administrativas que regem as atividades do CCTG;

III - apresentar, ao Diretor Presidente, balanços e balancetes, análise de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas no âmbito do CCTG;

IV - controlar e gerir todas as relações e compromissos financeiros do CCTG, fiscalizando a execução orçamentária;

V - gerir a contabilidade do CCTG;

VI - autorizar despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos, ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas à execução de programas, planos e projetos do CCTG, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

VII - analisar e avaliar o desempenho das contratadas e realizar proposição para decisão superior das sanções contratuais legais;

VIII - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;

IX - promover o entrosamento com as demais unidades do CCTG, cooperando para o bom desempenho das respectivas atribuições;

X - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Cultura;

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Teatro Guaíra.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

SEÇÃO V DO DIRETOR ARTÍSTICO

Art. 16. Ao Diretor Artístico, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei Nº 8.485/87 e nos artigos 12 e 13 deste Regulamento, compete a coordenação das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra, devendo para tanto:

I - coordenar a elaboração e a execução de projetos artístico-culturais;

II - supervisionar a programação da ocupação dos auditórios do Teatro;

III - supervisionar a atuação das unidades sob sua subordinação;

IV - supervisionar as atividades ligadas à formação nas artes cênicas;

V - indicar à Diretoria, os candidatos às chefias das unidades sob sua subordinação;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Teatro Guaíra.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 17. Ao Gabinete compete:

I - o assessoramento ao Diretor Presidente do Teatro Guaíra;

II - o estudo, a instrução e a preparação do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;

III - o despacho de processos junto ao Diretor Presidente;

IV - a preparação da agenda do Diretor Presidente e a representação em cerimônias, quando designado;

V - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Diretor Presidente;

VI - a triagem da correspondência oficial dirigida ao Diretor Presidente, adotando as providências necessárias;

VII - o encaminhamento, às diversas unidades competentes, das determinações e resoluções oficiais e oriundas da Diretoria;

VIII - a atualização do cadastro de autoridades e personalidades;

IX - o desempenho das atividades de secretaria nas reuniões do Conselho de Administração;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 18. À Assessoria Técnica, além das atividades constantes do art. 38 da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, compete:

I - a coleta, junto às diversas unidades do CCTG, de elementos para a divulgação das artes cênicas, dança e música, bem como a coleta e a análise de notícias, críticas, sugestões, reclamações e solicitações originárias da imprensa relativas a estas áreas;

II - a assistência jurídica, em consonância com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nas ações em que o Governo do Estado, pelo Teatro Guaíra, figure como réu, oponente ou autor;

III - a prestação de serviços relativos à promoção e venda da programação, projetos e atividades do Teatro;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A atuação das atividades da Assessoria Técnica dar-se-á através de áreas e a organização interna dessas atividades será detalhada em Regimento Interno do Centro Cultural Teatro Guaíra.

CAPÍTULO III
AO NÍVEL DE EXECUÇÃOSEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira cabe a execução das atividades relacionadas com planejamento, recursos humanos, contabilidade, finanças, material, patrimônio, serviços gerais, segurança, manutenção, auditórios e apoio administrativo necessários ao funcionamento do Teatro Guaíra.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 20. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

- I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Fazenda;
- II - a execução do orçamento;
- III - os assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros;
- IV - o levantamento do balancete mensal do CCTG;
- V - as medidas e providências de controle interno;
- VI - a auditoria econômica e financeira do CCTG;
- VII - o levantamento e análise sistemática dos custos operacionais do CCTG;
- VIII - a informação à Diretoria do Teatro e à Secretaria de Estado da Fazenda sobre quaisquer irregularidades relativas ao sistema financeiro e contábil;
- IX - o controle dos registros contábeis das receitas e despesas do Teatro, conforme a legislação aplicável à espécie e as normativas exaradas pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- X - a orientação às unidades do Teatro Guaíra na elaboração e na execução da proposta orçamentária da entidade;
- XI - a execução das demais atividades relacionadas à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;
- II - o controle dos custos de pessoal da Autarquia, por categoria, função e outras dimensões;
- III - a avaliação pelas chefias do desempenho dos servidores da Autarquia, sempre que concluídos projetos ou anualmente;
- IV - a análise de custos de pessoal da Autarquia;
- V - a coordenação e a execução de programas de treinamento de interesse restrito da Autarquia;
- VI - a articulação com entidades prestadoras de serviços contínuos à Autarquia por meio de contrato de gestão;
- VII - a elaboração da folha de pagamento, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - a instrução de processos sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores do CCTG;
- IX - a sistematização e o processamento de todos os atos relativos a pessoal;
- X - a elaboração, junto com as chefias de departamentos, das escalas de trabalho;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Art. 22. Ao Departamento de Materiais compete:

- I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;
- II - o levantamento das necessidades e a realização de licitações para a contratação de bens e serviços comuns e específicos;
- III - a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços;
- IV - a comunicação à Diretoria para as devidas providências, nos casos, se houver, de descumprimento do previsto em editais licitatórios e o pactuado nos contratos administrativos;

- V - a adesão às atas de registro de preços junto à Secretaria de Administração e Previdência;
- VI - a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pela Direção;
- VII - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços;
- VIII - a capacitação aos servidores da Autarquia para utilização do sistema informatizado de gestão de compras;
- IX - o protocolo, o registro e o controle dos documentos recebidos, bem como o acompanhamento do seu trâmite;
- X - o recebimento de diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, e a coordenação da distribuição dos mesmos aos departamentos da Autarquia;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23. Ao Departamento de Serviços Gerais compete:

- I - a integração funcional, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Teatro com a Secretaria de Estado da Administração;
- II - a promoção da uniformização de serviços de mão de obra especializados não inerentes a função pública, de limpeza e conservação, de vigilância e outras categorias profissionais, no âmbito da Autarquia;
- III - a promoção da uniformização dos serviços de comunicação, tais como: telefonia fixa, móvel, bem como a padronização das tecnologias para infraestrutura desses serviços;
- IV - a promoção da política de utilização e aparelhamento de serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos, visando sua otimização;
- V - o controle das despesas administrativas: energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, telefonia fixa e móvel, reprografia, limpeza e conservação, vigilância armada e monitorada da Autarquia;
- VI - o controle e gerenciamento dos bens patrimoniados;
- VII - a gestão do transporte oficial dentro da Autarquia;
- VIII - a gestão do consumo de combustível pela Autarquia;
- IX - o levantamento de dados necessários à elaboração da proposta orçamentária, relativas a materiais e serviços de sua competência;
- X - o recolhimento dos materiais inservíveis;
- XI - a conservação das instalações da Autarquia;
- XII - a coordenação e a supervisão das atividades de recepção, zeladoria, vigilância, copa e telefonia;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIOS

Art. 24. Ao Departamento de Auditórios compete:

- I - a orientação e fiscalização das chefias dos setores afetos ao Departamento quanto ao controle da impressão e da venda de bilhetes, conforme legislação aplicável à espécie;
- II - a apresentação mensal de relatórios sobre o valor arrecadado por evento e sobre o cumprimento das obrigações tributárias e daquelas decorrentes de direitos autorais;
- III - a numeração e distribuição de assentos na bilheteria;
- IV - a impressão de ingressos para eventos próprios certificando-se sobre suas especificações e valores;
- V - o envio de informações entre a autarquia e a empresa terceirizada responsável pela bilheteria, respeitando os prazos contratuais;
- VI - a emissão de relatórios diários de vendas de ingressos em todas as modalidades: cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, inteiro ou meio, com especificações;
- VII - a emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema;
- VIII - o acompanhamento da mídia eletrônica com envio mensal da agenda cultural;
- IX - a informação nos processos administrativos de locação de auditórios quanto a regularidade do borderô, zelando para que do montante arrecadado tenham sido deduzidos os valores a título de tributos, taxas decorrentes dos direitos autorais e contratação de terceirizados pelos produtores;
- X - a orientação aos setores afetos quanto ao atendimento e a prestação de informações ao público sobre os eventos do Teatro Guaíra;
- XI - a supervisão quanto a manutenção da ordem nos auditórios, contando com a colaboração da unidade responsável pela segurança;
- XII - a solicitação, quando necessário, de acordo com o Departamento de Materiais e Departamento de Serviços Gerais, de policiamento para manter a ordem nas bilheterias

e arredores das mesmas;

XIII - o envio ao Departamento de Recursos Humanos da escala do pessoal lotado no Departamento;

XIV- o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ARTÍSTICA

Art. 25. À Diretoria Artística cabe a execução das atividades artísticas e educacionais, das programações e dos projetos culturais e educacionais do Teatro Guaíra.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE DANÇA

Art. 26. Ao Departamento de Dança cabe:

I - a proposição das atividades artísticas do Balé Teatro Guaíra e do G2 Cia de Dança;

II - a proposição da realização de cursos, palestras, seminários, oficinas que visem o aperfeiçoamento técnico e artístico na área de dança;

III - o estudo de viabilidade da realização de convênios com entidades públicas, particulares e afins, em todos os níveis que estimulem a dança, nas suas variadas manifestações;

IV - a elaboração e organização das informações para a divulgação e a promoção dos eventos da área da dança;

V - a manutenção de contatos com outros estados e municípios visando a realização de excursões do Balé Teatro Guaíra e do G2 Cia de Dança, motivando empresas particulares a apoiarem esses eventos;

VI - a avaliação técnico-artístico das companhias;

VII - a pesquisa sobre novas linguagens, conceito e características de movimentos do corpo como forma de arte;

VIII - a organização de aulas, ensaios e outras atividades complementares necessárias às companhias;

IX - a seleção de elenco para realização de espetáculos;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO, RECICLAGEM E APRIMORAMENTO

Art. 27. Ao Departamento de Formação, Reciclagem e Aprimoramento cabe:

I - a promoção de estudos e práticas que oportunizem o aprimoramento e o desenvolvimento dos profissionais, amadores e estudantes de artes cênicas e da dança;

II - a criação de condições e o incentivo para o desenvolvimento das artes cênicas e da dança;

III - o levantamento de oportunidades no sentido de viabilizar bolsas de estudos e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e privadas;

IV - a integração com as demais instituições de ensino, visando a realização de parcerias com entidades públicas e privadas;

V - a organização e a manutenção do acervo de indumentária e bibliográfico, relacionado às artes cênicas e à dança;

VI - a promoção de audições regulares que oportunizem a revelação de novos talentos;

VII - a elaboração de grade de aulas e ensaios;

VIII - a organização artística e administrativa das atividades da Escola de Dança do Teatro Guaíra;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 28. Ao Departamento de Música e Projetos Especiais cabe:

I - a definição anual, junto ao maestro e direção, das atividades da Orquestra Sinfônica do Paraná;

II - a organização das atividades artísticas, de acordo com a programação anual proposta;

III - a organização e elaboração de informações para a divulgação e a promoção da programação anual da Orquestra;

IV - a realização de contatos com outras localidades e instituições, visando a circulação da Orquestra;

V - a proposição de convênios e parcerias, com entidades públicas e particulares, que viabilizem projetos especiais da Orquestra;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 29. Ao Departamento de Produções Artísticas cabe:

- I - o detalhamento dos projetos artísticos, incluindo elenco e necessidades técnicas e artística;
- II - o levantamento das necessidades de materiais, equipamentos e recursos humanos indispensáveis à execução do projeto;
- III - os contatos permanentes com o Diretor do espetáculo e equipe, desde a pré-produção até a estreia, objetivando qualidade do trabalho e o cumprimento do cronograma;
- IV - os contatos permanentes com todas as áreas envolvidas na produção artística, bem como as providências administrativas, técnicas e logísticas;
- V - a organização e acompanhamento das montagens dos espetáculos, e dos trabalhos das equipes de cenotécnica, figurino, áudio, vídeo, iluminação e contrarregra, visando a perfeita execução do projeto;
- VI - a responsabilidade sobre todas as atividades complementares às produções artísticas do Teatro Guaíra;
- VII - a elaboração de projetos de captação de recursos para investimento cultural e artístico, nos termos das legislações existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - a organização de reuniões de avaliação dos trabalhos realizados, visando estabelecer pontos a serem corrigidos;
- IX - a organização das etapas de pré-produção, produção e pós-produção do espetáculo, junto a equipe técnica; analisando e planejando as necessidades de montagem e desmontagem;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ESPAÇOS CÊNICOS

Art. 30 - Ao Departamento Técnico de Espaços Cênicos cabe:

- I - a promoção do uso correto e ordenado dos espaços cênicos nas montagens, ensaios e realizações de eventos pautados;
- II - a elaboração de escala de técnicos das áreas de iluminação, cenotécnica, guarda-roupa, sonorização, vídeo, contrarregra e camarins;
- III - a integração, com os demais Departamentos, nas montagens e produções do Teatro Guaíra;
- IV - o controle de entrada de materiais recebido para ser utilizado em montagens de cenografia, figurino e adereços que compõem o repertório do Teatro;
- V - a elaboração de riders e planos de viagens, para espetáculos produzidos pelo CCTG a serem apresentados em outras localidades;
- VI - a emissão de autorização, mediante aprovação prévia da Diretoria Artística, para uso de salas de ensaios, espaços internos e palcos, bem como a entrada e retirada dos equipamentos das companhias que neles se apresentem;
- VII - o controle de entrada e saída dos equipamentos das companhias que se apresentam nos Auditórios do CCTG;
- VIII - a integração de suas ações, com todas as áreas artísticas e administrativas do CCTG;
- IX - a organização de suas atividades, de forma a contribuir para o aprimoramento técnico de pessoal ligado a sua área de atuação;
- X - a coordenação das etapas de montagem e desmontagem, zelando pela segurança e respeitando a legislação vigente;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Teatro e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 32. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do Teatro Guaíra, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

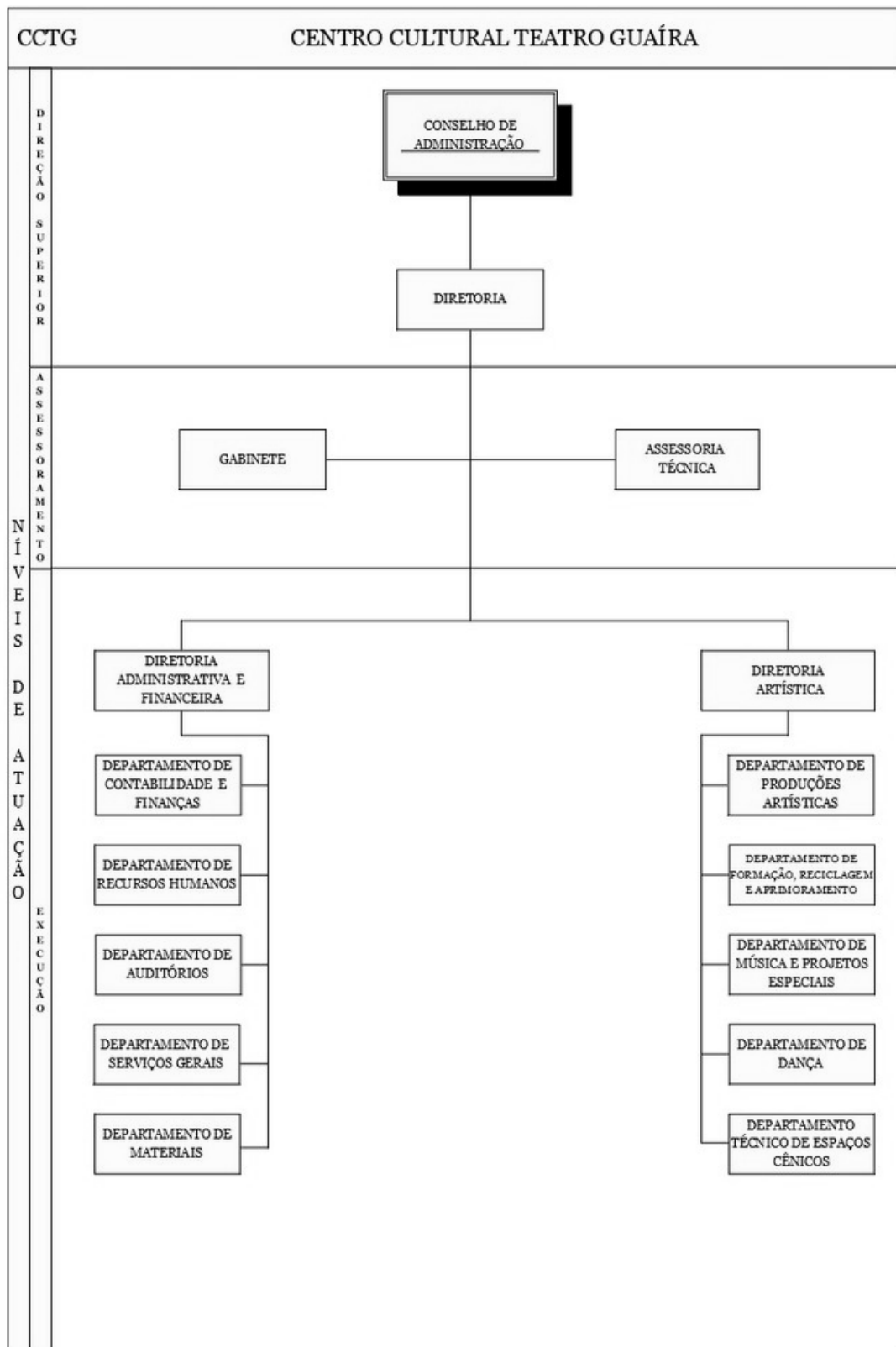
Art. 33. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 34. As unidades administrativas constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade.

Art. 35. A Diretoria do Teatro Guaíra deverá apresentar, anualmente ao Conselho de Administração, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado, do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 36. Somente por determinação da Diretoria poderá ser feita a retirada de qualquer montagem do repertório do Teatro Guaíra.

Art. 37. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



39388/2017

ANEXO II

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DAS-1
DIRETOR	2	DAS-3
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5
ASSESSOR DE DIREÇÃO	6	DAS-5
CHEFE DE SETOR	12	1-C
CHEFE DE SETOR	15	8-C
TOTAL	46	

39391/2017

